



**LIVRO DE LEIS**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 324/2023**

*“Dispõe sobre a criação de cargos públicos na Estrutura Administrativa da Prefeitura”*

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, com regime jurídico celetista, componentes da estrutura administrativa da Prefeitura:

- 1) 08 (oito) cargos de enfermeiro (regime de plantão 12x36);
- 2) 01 (um) cargo de dentista endodontista - Referência 30 (40 horas por semana);
- 3) 20 (vinte) cargos de técnico de enfermagem (regime de plantão 12x36);
- 4) 03 (três) cargos de operador de raio x (20 horas por semana);
- 5) 02 (dois) cargos de técnico em farmácia - Referência 26 (40 horas por semana);
- 6) 01 (um) cargo de auxiliar de consultório dentário – (40 horas por semana);
- 7) 05 (cinco) cargos de escriturário (40 horas por semana);
- 8) 06 (seis) cargos de atendente (regime de plantão 12x36);
- 9) 07 (sete) cargos de servente (regime de plantão 12x36);
- 10) 01 (um) cargo de trabalhador braçal (40 horas por semana);
- 11) 06 (seis) cargos de vigia (regime de plantão 12x36);
- 12) 01 (um) cargo de auxiliar de lavanderia (40 horas por semana);

**Art. 2º** - Fica criada 01 (uma) função gratificada de enfermeiro (coordenador) com labor de 40 horas semanais, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

**§ 1º** - A função gratificada constante do caput será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento.



**§ 2º** - O ocupante da função gratificada constante do caput deverá substituir o servidor em caso de ausência, bem como realizar os controles mensais de escala ou plantões, primando pela continuidade dos serviços públicos de saúde e regular frequência de seus subordinados.

**Art. 3º** - Os cargos constantes do artigo 1º terão as atribuições e remuneração constantes das leis municipais originais criadoras, devendo eventual omissão ser regulamentada por decreto.

**Art. 4º** - As despesas desta Lei serão custeadas com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.01.00


Funcional: 10.301.1004.4001

Elemento: 3.1.90.11.00

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 09 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal de Piquete

  
\_\_\_\_\_  
**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**  
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 09 (nove) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.